

- 2.1. 45% no ano de 2020, ou seja, € 9.901.188,90 (nove milhões, novecentos e um mil, cento e oitenta e oito euros e noventa cêntimos):
- € 4.950.594,45 (quatro milhões, novecentos e cinquenta mil, quinhentos e noventa e quatro euros e quarenta e cinco cêntimos) - após a obtenção do visto do Tribunal de Contas;
 - € 4.950.594,45 (quatro milhões, novecentos e cinquenta mil, quinhentos e noventa e quatro euros e quarenta e cinco cêntimos) - em agosto, após a entrega do Relatório Intercalar relativo ao 1.º semestre de 2020;
- 2.2. 50% no ano de 2021, ou seja, € 11.001.321,00 (onze milhões, mil e trezentos e vinte e um euros):
- € 5.500.660,50 (cinco milhões, quinhentos mil, seiscentos e sessenta euros e cinquenta cêntimos) - após a entrega e análise do Relatório Intercalar relativo ao ano de 2020, o qual deve ser entregue até 31 de março de 2021.
 - € 5.500.660,50 (cinco milhões, quinhentos mil, seiscentos e sessenta euros e cinquenta cêntimos) - em agosto, após a entrega e análise do Relatório Intercalar relativo ao ano 1.º semestre de 2021;
- 2.3. 5% no ano de 2022, ou seja, € 1.100.132,10 (um milhão, cem mil, cento e trinta e dois euros e dez cêntimos) - após a entrega e análise do Relatório Final referentes aos anos de 2020 e 2021.
- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
 - Mandar o Secretário Regional de Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o contrato-programa, o qual produz efeitos desde a data da sua assinatura e até 31 de julho de 2022.
 - A despesa resultante do contrato-programa está assegurada no presente ano económico na proposta de orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, na Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Funcional 3044, Classificação Económica 04.07.01.UB.S0, Fonte181, Programa 43, Medida 008, Projeto 51408, conforme cativo n.º CY42003605.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 156/2020

Considerando a emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde no dia 30 de janeiro de 2020, bem como a classificação, no dia 11 de março de 2020, da doença COVID-19 como pandemia, e bem assim a situação epidemiológica da COVID-19 em Portugal;

Considerando que, de modo cauteloso e preventivo, tem sido recomendado pelas competentes Autoridades de Saúde, o cancelamento de eventos de massas com o objetivo de evitar a transmissão do vírus entre um elevado número de pessoas em espaços confinados;

Considerando que no dia 18 de março de 2020, foi decretado o estado de emergência em Portugal, através do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, sido posteriormente aprovado o Decreto n.º 2 - A/2020, de 20 de março, para a sua execução;

Considerando que por força do disposto na alínea a) do n.º 4 do Decreto do Presidente da República, n.º 14-A/2020, de 18 de março, fica parcialmente suspenso o direito de deslocação e fixação em qualquer parte do território nacional, podendo, para o citado efeito, ser impostas pelas «autoridades públicas competentes as restrições necessárias para reduzir o risco de contágio e executar as medidas de prevenção e combate à epidemia, incluindo o confinamento compulsivo no domicílio ou em estabelecimento de saúde, o estabelecimento de cercas sanitárias, assim como, na medida do estritamente necessário e de forma proporcional, a interdição das deslocações e da permanência na via pública que não sejam justificadas, designadamente pelo desempenho de atividades profissionais, pela obtenção de cuidados de saúde, pela assistência a terceiros, pelo abastecimento de bens e serviços e por outras razões ponderosas, cabendo ao Governo, nesta eventualidade, especificar as situações e finalidades em que a liberdade de circulação individual, preferencialmente desacompanhada, se mantém»;

Considerando que o Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, consagra no seu artigo 7.º o encerramento das instalações e estabelecimentos referidos no anexo I que dele faz parte integrante, onde se encontram descritas, no n.º 2, as atividades culturais e artísticas;

Considerando que na Região Autónoma da Madeira o Governo Regional no uso das suas competências, plasmadas no Estatuto Político Administrativo, tem adotado as medidas urgentes e de natureza cauteloso, preventiva que, em concreto, visam reduzir o risco de contágio e impedir a progressão da doença COVID-19;

Considerando a Resolução do Conselho de Governo Regional da Madeira n.º 121/2020, no JORAM, I Série, n.º 50, de 19 de março de 2020, a qual versa sobre as propostas a apresentar junto do Representante da República para a Região Autónoma da Madeira, de adoção, no espaço territorial desta Região Autónoma, sem prejuízo das Resoluções do Conselho de Governo Regional n.ºs 101/2020, de 13 de março, 115/2020, 116/2020, 117/2020, 118/2020, todas de 16 de março, 119/2020 e 120/2020, de 17 de março, ambas, de medidas de prevenção e combate da pandemia provocada pela infeção COVID-19;

Considerando, neste contexto, que se impõe a adoção de um regime de caráter excepcional, que confira uma proteção especial aos agentes culturais envolvidos na realização de produções e eventos artísticos cancelados em virtude da pandemia;

Considerando, ainda, que alguns eventos e iniciativas carecem de preparação, ensaios, montagens e outros atos técnicos que não podem ser realizados no período em que vivemos, impossibilitando a realização dos mesmos ainda que agendados para uma data posterior ao fim do estado de emergência;

Considerando que a dinâmica cultural da Região Autónoma da Madeira resulta afetada no primeiro semestre de 2020 com a interrupção total de atividades artísticas e criativas, encerramento de espaços culturais e cancelamento ou adiamentos sine die de eventos já programados para 2020;

Considerando que a pandemia terá igualmente efeitos negativos no curto e médio prazo para o funcionamento regular das atividades culturais dos artistas e entidades culturais da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, neste quadro, importa adotar medidas que, neste caso, são concretizadas na criação de uma linha de apoio excecional e temporária destinada às entidades culturais sem fins lucrativos e artistas com sede na Região Autónoma da Madeira, a fundo perdido, mediante a assinatura de um contrato-programa a título excecional entre a Secretaria Regional de Turismo e Cultura - Direção Regional de Cultura e as entidades com candidatura aprovada ao abrigo desta linha de emergência, sem prejuízo de Contratos-Programa ou outros Protocolos celebrados ou a celebrar para o ano de 2020, visando estimular o sector cultural a reagir de forma criativa e imediata aos efeitos de curto prazo da Covid-19, dinamizando a cultura da Região Autónoma da Madeira numa perspetiva de inovação, diversificação artística e contribuindo para uma retoma da atividade sociocultural promovendo assim a qualidade de vida dos cidadãos.

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas a) e b) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações conferidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o Conselho de Governo Regional reunido em plenário em 2 de abril de 2020, resolve:

- 1 - Criar uma linha de apoio excecional e temporária destinada às entidades culturais sem fins lucrativos e artistas com sede na Região Autónoma da Madeira, designada por Linha de Apoio de Emergência ao Sector das Artes e da Cultura na Região Autónoma da Madeira.
- 2 - Aprovar o regulamento da Linha de Apoio, constituindo o anexo I da presente resolução e que desta faz parte integrante.
- 3 - Determinar que a Linha de Apoio integra o quadro de medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19, especificamente direcionada para as entidades culturais e artísticas na Região Autónoma da Madeira que se viram privadas de rendimento e incorreram em despesas não reembolsáveis em virtude da suspensão da sua atividade.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura, para em representação do Governo Regional gerir a Linha de Apoio de Emergência ao Sector das Artes e da Cultura, nos termos definidos no Regulamento.
- 5 - Estabelecer que o apoio será concedido a título excecional e a fundo perdido, mediante a assinatura de um contrato-programa a outorgar pela Secretaria Regional de Turismo e Cultura, através da Direção Regional de Cultura, com as entidades com candidatura aprovada, quanto às despesas que sejam subsumíveis e enquadráveis nas regras de elegibilidade definidas no respetivo Regulamento.
- 6 - Fixar como montante máximo a consagrar para efeitos da Linha de Apoio de Emergência ao Sector das Artes e da Cultura na Região Autónoma da Madeira o valor de EUR 200 000.
- 7 - A despesa referida no número anterior tem cabimento na Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, Classificação Funcional 2053, Classificações Económicas D.04.07.01.00.00 e D.04.08.02.B0.00, Projeto 50205, Fundo 4181000113, Programa 043, Medida 007, Fonte de Financiamento 181, do Orçamento da Região Autónoma da Madeira.

- 8 - A presente resolução produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

ANEXO I

[a que se refere o ponto 2 da Resolução n.º 156/2020, de 2 de abril]

Regulamento de Atribuição de Apoio de Emergência ao Sector das Artes e da Cultura na Região Autónoma da Madeira

Artigo 1.º Objeto

O presente Regulamento estabelece as normas de acesso ao apoio de emergência destinado a proteger a criação artística e a minimizar os prejuízos sofridos pelos profissionais ou entidades das áreas das Artes Visuais, da Dança, da Música e do Teatro, com o cancelamento de concertos, espetáculos ou exposições, por força das medidas resultantes da pandemia Covid-19.

Artigo 2.º Beneficiários

1. Podem candidatar-se ao apoio as entidades, artistas, técnicos e demais profissionais especializados, bem como instituições privadas sem fins lucrativos de produção artística, que tenham comprovadamente visto a sua atividade suspensa pelo cancelamento de concertos, espetáculos, exposições, produções e outros eventos artísticos, imposto pela resposta à pandemia Covid-19.
2. As instituições privadas sem fins lucrativos de produção artística, podem beneficiar deste apoio no que respeita a encargos de pessoal e a custos gerais previstos, de forma a assegurar a manutenção dos postos de trabalho.

Artigo 3.º Requisitos de admissibilidade

1. Os beneficiários descritos no artigo 2.º deste Regulamento devem preencher os seguintes requisitos, sob pena de exclusão da sua candidatura:
 - a) Pessoas coletivas de direito privado com sede na Região Autónoma da Madeira;
 - b) Pessoas singulares com domicílio fiscal na Região Autónoma da Madeira há pelo menos 6 (seis) meses;
 - c) Tenham comprovadamente exercido na RAM, nos últimos seis meses, atividades profissionais numa ou mais das áreas artísticas, verificando-se uma paragem total ou parcial da mesma por motivos relacionados com a situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19.
2. As entidades são apenas elegíveis desde que, cumulativamente, não apresentem como despesa para esta linha de emergência:
 - a) despesas de funcionamento ao abrigo dos Contratos-Programa celebrados com o Governo Regional;
 - b) despesas associadas a eventos e iniciativas financiados ao abrigo de Protocolos de Cooperação passíveis de recalendarização e ou despesas que possam configurar reforço do apoio à estrutura.

3. São admitidas as candidaturas dos beneficiários referidos no artigo 2.º, que preencham os requisitos dos números anteriores deste artigo e que comprovem que os concertos, espetáculos ou exposições, foram cancelados como consequência das medidas impostas pela pandemia Covid-19, designadamente através do envio de declaração da entidade contratante do concerto ou espetáculo ou da entidade acolhedora da exposição, sem qualquer possibilidade de reagendamento, devidamente justificada e comprovada, e desde que não sejam beneficiários de outro apoio para a mesma finalidade.
4. As iniciativas devem reportar-se ao período compreendido entre dias 28 de fevereiro de 2020 e o 90.º dia útil seguinte ao fim do estado de emergência.

Artigo 4.º
Não admissibilidade

1. Não são elegíveis para apoio as fundações privadas ou as fundações públicas de direito privado que tenham outro tipo de financiamento continuado, bem como as associações que integrem entidades públicas e as empresas do setor público empresarial.
2. São excluídas as iniciativas programadas e canceladas entendidas como concertos, espetáculos ou exposições, de natureza exclusivamente lucrativa.
3. Cada entidade, artista, técnico e demais profissionais especializados apenas pode apresentar uma candidatura para apoio de emergência.

Artigo 5.º
Montante financeiro global disponível

1. A Linha de Emergência tem uma dotação máxima EUR 200 000 e destina-se a:
 - a) compensação de receita imprescindível para manter empregos e reduzir perdas de receitas relacionadas com o encerramento de espaços culturais;
 - b) compensação de despesas incorridas na organização de iniciativas que por força do Estado de Emergência e da pandemia COVID-19 foram canceladas sem possibilidade de reagendamento.
2. Este apoio será dado a fundo perdido, mediante a assinatura de um Contrato-Programa celebrado a título excecional, entre a Secretaria Regional de Turismo e Cultura, através da Direção Regional da Cultura, e as entidades que tenham candidatura aprovada à Linha de Emergência, sem prejuízo dos Contratos-Programa ou Protocolos de Cooperação celebrados ou a celebrar para o ano de 2020, ao abrigo da legislação em vigor e com finalidades e objetos distintos da Linha de Emergência.
3. As despesas apresentadas para efeitos de apoio de emergência devem cumprir integralmente os critérios e as regras de elegibilidade previstas no presente Regulamento.
4. São fixados como limites máximos de apoio de emergência:
 - a) Para pessoas coletivas - até EUR 15 000;
 - b) Para pessoas singulares - até EUR 2 500.

5. De modo a garantir a equidade e proporcionalidade na concessão do apoio de emergência e incluir o maior universo possível de beneficiários, o Secretário Regional de Turismo e Cultura reserva-se o direito de atribuir um valor inferior aos limites máximos estabelecidos no número anterior, independentemente do valor da despesa comprovada pelo candidato cumprir os critérios e as regras de elegibilidade.

Artigo 6.º
Apresentação e prazo da candidatura

1. As candidaturas são enviadas exclusivamente por via eletrónica para o endereço (diretor.drc@madeira.gov.pt) em formulário próprio, disponível no *site* da Secretaria Regional de Turismo e Cultura (<https://www.madeira.gov.pt/srtc>) acompanhado de formulário constante do Anexo I ao presente regulamento e que dele faz parte integrante, dirigido ao Secretário Regional de Turismo e Cultura e dos documentos demonstrativos do preenchimento dos requisitos exigíveis:
 - a) Cópia(s) do(s) contrato(s) da(s) iniciativa(s) programadas para o 1.º semestre de 2020 e canceladas por virtude das medidas excecionais e temporárias relacionadas com a COVID-19, sem hipótese de reagendamento por razões objetivamente demonstráveis;
 - b) Comprovativos do cancelamento da(s) iniciativa(s) programadas para o 1.º semestre de 2020 e canceladas por virtude das medidas excecionais e temporárias relacionadas com a COVID-19, sem hipótese de reagendamento por razões objetivamente demonstráveis;
 - c) Comprovativo de constituição legal da entidade;
 - d) Certidão comprovativa de situação regularizada perante a Segurança Social, não relevando as dívidas constituídas no mês de março de 2020 ou autorização para consulta no respetivo sítio da Internet;
 - e) Certidão comprovativa de situação regularização perante a Autoridade Tributária, não relevando as dívidas constituídas no mês de março de 2020 ou autorização para consulta no respetivo sítio da Internet;
 - f) Original do IBAN - emitido pela entidade bancária ou retirado do *net banking*;
 - g) Identificação das despesas contraídas na iniciativa programada e cancelada, acompanhada dos respetivos comprovativos de realização das despesas;
 - h) Informação sobre a não recuperação das verbas despendidas e/ou não arrecadas;
 - i) Caso a iniciativa tenha beneficiado de algum tipo de apoio, deverá ser indicada a entidade, valor e os fundamentos da insuficiência de tal apoio.
2. Podem ainda ser solicitados pela Secretaria Regional de Turismo e Cultura outros documentos que se afigurem necessários à análise da candidatura e avaliação da atribuição do apoio.
3. O formulário referido no n.º 1 deve ser preenchido e submetido eletronicamente com o upload dos comprovativos referidos no n.º 2.
4. O período para a receção de candidaturas é de 6 a 30 de abril de 2020.

5. Os pedidos de esclarecimento podem ser enviados até ao dia 15 de abril de 2020, através de correio eletrónico, para o endereço (diretor.drc@madeira.gov.pt).

Artigo 7.º
Processo de decisão

1. As candidaturas serão selecionadas pelo Secretário Regional de Turismo e Cultura, mediante proposta da Direção Regional da Cultura.
2. Os beneficiários da presente linha de apoio de emergência podem concorrer a outros apoios da Secretaria Regional de Turismo e Cultura, através da Direção Regional da Cultura, durante o ano de 2020, para fins não enquadráveis no presente Regulamento.
3. A decisão de atribuição do apoio de emergência será notificada a todos os candidatos Secretaria Regional de Turismo e Cultura, através da Direção Regional da Cultura, por correio eletrónico.

Artigo 8.º
Pagamento dos apoios

O pagamento do apoio aprovado será efetuado, numa única parcela, para a conta bancária titulada pelo beneficiário identificada no formulário de candidatura.

Artigo 9.º
Proteção de Dados

1. Os dados pessoais recolhidos serão tratados pela Secretaria Regional de Turismo e Cultura, através

da Direção Regional da Cultura, exclusivamente para o efeito de gestão e desenvolvimento da linha de apoio de emergência ao sector das artes e da cultura na Região Autónoma da Madeira, e serão conservados pelo período de tempo necessário para a gestão e desenvolvimento da linha, exceto nos casos em que outro período seja exigido pela legislação aplicável ou quando, relativamente a alguns dados, e no contexto da sua atividade de gestão e conservação de arquivo a Secretaria Regional de Turismo e Cultura, através da Direção Regional da Cultura proceda à respetiva conservação por tempo indeterminado.

2. Os titulares de dados poderão contactar a Secretaria Regional de Turismo e Cultura, através da Direção Regional da Cultura, relativamente a quaisquer questões relacionadas com o tratamento de dados levado a cabo neste contexto, assim como para o exercício de direitos.

Artigo 10.º
Disposições finais

Todos os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Secretário Regional de Turismo e Cultura, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 11.º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

ANEXO I

Formulário de Candidatura
[a que se refere o artigo 6.º]

Formulário de Candidatura

Apoio de Emergência ao Sector das Artes e da Cultura na Região Autónoma da Madeira

**Ex.mo Senhor Secretário Regional de
Turismo e Cultura**

I - Identificação da entidade (estrutura ou individual)

Entidade (nome ou designação social) _____

Natureza jurídica _____

Tipo de entidade _____

Estatuto da entidade _____

Área Artística _____

Morada ou sede _____

Código postal/Localidade _____ - _____, _____

Concelho _____

NIPC/NIF _____

Correio eletrónico _____ @ _____

Tipo de atividades que tem desenvolvido nos últimos 3 anos (necessária) _____

Nome abreviado da Entidade (máximo 35 caracteres. Informação necessária para eventual correspondência e transferências bancárias) _____

II - Responsável pela candidatura

Nome _____

Função _____

Telefone/Telemóvel _____

III - Dados da Candidatura

O apoio solicitado destina-se a: _____

Descrição geral das despesas:

Arrendamento _____

Vencimentos _____

Despesas Correntes _____

O responsável pela apresentação desta candidatura declara:

Declaro por minha honra que assumo inteira responsabilidade pela exatidão de todas as declarações prestadas.

Enquanto responsável por esta submissão, aceito o tratamento dos meus dados necessários à candidatura, gestão e atribuição de subsídio no âmbito da linha de emergência do Governo Regional da Madeira designada “Linha de Apoio de Emergência ao Sector das Artes e da Cultura na Região Autónoma da Madeira no âmbito da COVID-19” através da Secretaria Regional de Turismo e Cultura/Direção Regional da Cultura, entidade responsável pelo tratamento, nos termos melhor descritos no Regulamento do referido apoio de emergência.

Atesto que a entidade cumpre os requisitos de elegibilidade definidos no Regulamento de Atribuição de Apoio de Emergência ao Sector das Artes e da Cultura na Região Autónoma na Madeira.

Declaro ainda que as referidas despesas não foram candidatadas a outras linhas de apoio, sistemas de incentivos ou outras linhas de financiamento que direta ou indiretamente prossigam o mesmo objeto do Regulamento de Atribuição de Apoio de Emergência ao Sector das Artes e da Cultura na Região Autónoma na Madeira.

Funchal, ___ de abril de 2020

Assinatura, _____

(conforme BI/CC)

DOCUMENTOS ANEXOS

Cópia(s) do(s) contrato(s) da(s) iniciativa(s) programadas para o 1.º semestre de 2020 e canceladas por virtude das medidas excecionais e temporárias relacionadas com a COVID-19, sem hipótese de reagendamento por razões objetivamente demonstráveis

Comprovativos do cancelamento da(s) iniciativa(s) programadas para o 1.º semestre de 2020 e canceladas por virtude das medidas excecionais e temporárias relacionadas com a COVID-19, sem hipótese de reagendamento por razões objetivamente demonstráveis

Comprovativo de constituição legal da entidade

Certidão comprovativa de situação regularizada perante a Segurança Social, não relevando as dívidas constituídas no mês de março de 2020 ou autorização para consulta no respetivo sítio da Internet

Certidão comprovativa de situação regularização perante a Autoridade Tributária, não relevando as dívidas constituídas no mês de março de 2020 ou autorização para consulta no respetivo sítio da Internet

Original do IBAN - emitido pelo banco ou retirado do net *banking*

Comprovativos e identificação das despesas contraídas na iniciativa programa e cancelada

Informação sobre a não recuperação das verbas despendidas e/ou não arrecadas

Caso a iniciativa tenha beneficiado de algum tipo de apoio, deverá ser indicada a entidade, valor e os fundamentos da insuficiência de tal apoio.